



Alteração:

Decreto nº 6.663, de 12 de abril de 2020 - DOM/SC: 14/04/2020.

DECRETO Nº 6.646, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares às ações de prevenção no Município de São Lourenço do Oeste, SC, e na administração pública municipal, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), bem como suplementares em relação à legislação estadual e federal acerca do assunto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e;

REITERANDO novamente que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado “distanciamento social”, como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO as diversas decisões do Governo do Estado de Santa Catarina no sentido do combate à propagação da doença, em especial a recente decisão de determinar o fechamento das divisas do Estado para circulação de transportes coletivos, veículos de fretamento intermunicipal e interestadual, público ou privado;

CONSIDERANDO que a população ainda não se conscientizou acerca da gravidade da doença, sendo necessário novas medidas em complemento àquelas já adotadas e/ou previstas no Decreto Municipal nº 6.637 de 16 de março de 2020, impondo penalidades ao descumprimento das obrigações estabelecidas;

CONSIDERANDO que os Governos dos Estados vizinhos não vêm dando tratamento igualitário àquele adotado pelo Estado de Santa Catarina em relação às necessárias e imperiosas medidas de combate à doença;

CONSIDERANDO o consenso entre a administração pública municipal, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, através da 28ª. DRP e da Diretoria da Polícia de Fronteira, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e as demais entidades e profissionais de saúde que estão à



frente da situação, de que são necessárias medidas mais severas no controle de entrada e saída de pessoas do Município, especialmente em razão da área de fronteira;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense.

~~**Art. 2º** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo referido Decreto Estadual, em complemento às determinações estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.637 de 16 de março de 2020, o acesso à cidade de São Lourenço do Oeste passa a ser controlado nos termos deste Decreto, até que se entenda desnecessária a medida.~~

Art. 2º REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.663/2020)

~~**Art. 3º** Ficam instituídas barreiras móveis de controle ao acesso à cidade de São Lourenço do Oeste, o qual se dará exclusivamente pelas seguintes vias de circulação:~~

~~I – SC 480, na altura do trevo de acesso UNOCHAPECÓ – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, polo de São Lourenço do Oeste;~~

~~II – Rua Nereu Ramos, no entroncamento com a Rodovia SC 157;~~

~~III – Rua Rio de Janeiro, no entroncamento com a Rodovia SC 157;~~

~~IV – Trevo localizado no entroncamento entre a Rodovia Municipal Acesso Sul e Rodovia SC 157; e,~~

~~V – Avenida Brasil, após o acesso principal à empresa Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., se necessário.~~

~~§ 1º As vias públicas identificadas acima contarão com barreiras móveis, monitoradas, em conjunto, pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo ainda ser remanejado para os referidos locais trabalhadores de empresas terceirizadas que prestem serviços em outros setores do Município em que, momentaneamente, não haja necessidade do serviço prestado, contando também com a colaboração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.~~

~~§ 2º Adicionalmente, em vista do estado de emergência reconhecido, poderá haver a contratação de pessoal para suprir a necessidade, de modo a garantir o regular funcionamento das barreiras móveis.~~

~~§ 3º Ao ingressar pelas barreiras móveis de controle ao acesso, os ocupantes dos veículos, sem deixar o interior dos mesmos:~~

~~I – Submeter-se-ão à verificação, visual e à distância, do estado de saúde;~~

~~II – Receberão orientações sobre as medidas de prevenção em relação à doença;~~

~~III – Submeter-se-ão a entrevista, devendo indicar:~~



- a) procedência;
- b) data do deslocamento;
- c) tempo de permanência na origem;
- d) motivo do ingresso em São Lourenço do Oeste;
- e) eventual contato com pessoas que apresentem os sintomas da Covid-19.

~~§ 4º Todas as informações colhidas nos termos do parágrafo anterior irão compor o acervo do controle realizado.~~

~~§ 5º As demais vias públicas de acesso à cidade de São Lourenço do Oeste contarão com barreiras fixas de modo a impedir o acesso ou passagem de qualquer veículo.~~

~~§ 6º Até que se decida o contrário, ficam restritos de entrar no Município de São Lourenço do Oeste, mesmo que fora das barreiras móveis, os veículos com registro de licenciamento em outros Municípios, bem como com seus ocupantes, em especial os provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.~~

~~§ 7º Excetuam-se da restrição prevista no parágrafo acima:~~

~~I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência ou vínculo formal de trabalho no Município de São Lourenço do Oeste;~~

~~II - Os veículos de transporte remunerado em que o passageiro comprovar sua residência no Município de São Lourenço do Oeste;~~

~~III - Os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial;~~

~~IV - Os veículos de transporte de matéria prima, insumos e bens de consumo destinados às empresas estabelecidas no Município de São Lourenço do Oeste, mediante apresentação de documento fiscal comprobatório e desde que a empresa não esteja com sua atividade paralisada por determinação legal;~~

~~V - Os veículos oficiais, viaturas, ambulâncias, do Corpo de Bombeiros, e de transporte de pessoas para fins de tratamento de saúde, urgência e emergência;~~

~~VI - Residentes em São Lourenço do Oeste, com vínculo formal em outras cidades.~~

~~§ 8º Fica autorizada a autoridade administrativa responsável a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.~~

~~§ 9º A critério da autoridade administrativa responsável, e de acordo com avaliação médica, poderá ser determinada quarentena aos egressos no Município, a ser cumprida em suas residências, pelo período de até 14 (quatorze) dias.~~

~~§ 10. A Polícia Civil e a Polícia Militar prestarão apoio às barreiras estabelecidas por esse decreto, conforme a necessidade.~~

~~§ 11. Os horários de funcionamento das barreiras e permissão de ingresso serão definidos de acordo com escala elaborada em conjunto entre a administração pública municipal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.~~

~~§ 12. Em caso de necessidade, após avaliação conjunta entre a administração pública municipal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, poderão ser~~



~~estabelecidas outras restrições de acesso ou ocorrer a liberação de pontos bloqueados por barreiras físicas.~~

Art. 3º REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.663/2020)

~~Art. 4º Fica ratificado no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste as determinações do Art. 2º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e suas eventuais alterações posteriores, sendo que as pessoas, físicas ou jurídicas, que as descumprirem sujeitar-se-ão à aplicação de penalidade de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, cujo valor será fixado de acordo com o potencial econômico do infrator.~~

~~§ 1º A comprovação do descumprimento das medidas referidas no caput poderá se dar por imagens, vídeos e todo e qualquer meio a disposição dos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.~~

~~§ 2º Em caso de reincidência o infrator sujeitar-se-á à suspensão do alvará de licença de funcionamento, além de a penalidade de multa ser aplicada em dobro.~~

Art. 4º REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.663/2020)

Art. 5º Em razão do estado de emergência, fica autorizada a suspensão dos contratos administrativos de caráter não essencial em vigor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, por até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de março de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02